

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Jataizinho – Paraná
Lei Municipal nº 926/2010

EDITAL Nº 002/2015 - CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre a eleição de membros do Conselho Tutelar, para regularização da composição do órgão, estabelece o calendário eleitoral e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jataizinho/PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal nº. 926/2010, **RESOLVE** estabelecer as normas para realização do processo seletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jataizinho, Estado do Paraná, para a regularização da composição do órgão e de seus respectivos suplentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A realização da eleição se dará com a finalidade de eleger 01 (um) conselheiro tutelar titular e membros suplentes, para mandato até a posse dos eleitos no primeiro processo unificado, resguardado o direito de uma recondução, nos moldes previstos pelo artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Conselheiro deverá ter disponibilidade para o cumprimento de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, além dos plantões para os quais for escalado.

§ 2º. Na qualidade de membro eleito, o conselheiro tutelar não terá relação de emprego com o Município, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, os conselheiros terão direito à remuneração de R\$ 1.029,04 (mil e vinte e nove reais, quatro centavos), nos termos da Lei Municipal nº 926/2010.

§ 3º. No caso de servidores públicos, será observado o disposto em Lei Municipal, e o disposto nos incisos IX, XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. A seleção dos membros do Conselho Tutelar será realizada em 02 (duas) fases, a saber:

I – a primeira consistirá na seleção prévia dos candidatos, a ser realizada em 03 (três) etapas:

a) inscrição dos candidatos, mediante a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, em conformidade com o art. 3º, deste Edital e de acordo com o art. 25, da Lei Municipal nº 926/2010, de caráter eliminatório;

b) participação em curso de capacitação promovido pelo CMDCA sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, com frequência obrigatória de 100%, não havendo tolerância para atraso ou saída antecipada do horário fixado no Anexo I para a

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Jataizinho – Paraná

Lei Municipal nº 926/2010

realização do curso, em decorrência do fechamento dos portões do local, cujo curso é de caráter eliminatório;

c) prova objetiva de aferição de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente e de Informática, com acerto mínimo de 80% das questões, de cada uma das disciplinas, de caráter eliminatório;

II – a segunda fase do processo de escolha consistirá na eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

2. DA SELEÇÃO PRÉVIA

2.1. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1.1. Dos requisitos para a candidatura

Art. 3º. Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

a) reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná;

b) idade superior a 21 (vinte e um anos), comprovada através de fotocópia de documento de identidade e CPF;

c) estar em gozo dos direitos políticos, comprovado através do último comprovante de votação ou de certidão de quitação eleitoral emitida pela internet;

d) ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, comprovada por meio de declarações, certidões, atestados e outros documentos que comprovam a experiência;

e) escolaridade mínima de nível médio (2º grau), comprovado através de fotocópia do certificado de conclusão;

f) residir no município de Jataizinho/PR;

g) possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B”;

h) 02 (duas) fotos 3x4, atual e colorida;

2.1.2. Data e local das inscrições

Art. 4º. As inscrições serão realizadas nos dias úteis do período compreendido entre 19/01/2015 a 22/01/2015 na sede da Câmara Municipal, situada na Av. Av. Antonio Brandão de Oliveira, nº 599, Centro, Jataizinho/PR, no horário das 8h às 11:30h e de 13:30h às 17h.

§ 1º. A inscrição será realizada pessoalmente, mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral, devendo apresentar, no ato da inscrição, os documentos relacionados no artigo anterior.

§ 2º. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Jataizinho – Paraná

Lei Municipal nº 926/2010

§ 3º. No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

2.1.3 – Da homologação das inscrições

Art. 5º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará no dia 26/01/2015, por meio de edital, a lista com os nomes dos inscritos.

Parágrafo único. Caberá recurso do indeferimento das inscrições, no prazo de 03 (três) dias da divulgação da lista prevista no *caput* deste artigo, mediante requerimento escrito dirigido à Comissão Eleitoral que, em colegiado, decidirá em até 02 (dois) dias.

2.2. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 6º. Após a análise dos recursos, a Comissão Eleitoral divulgará, no dia 02/02/2015, a lista das inscrições homologadas, cujos inscritos deverão participar do curso de capacitação sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente promovido pelo CMDCA, a ser realizado no Auditório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), no dia 04/02/2015 das 19h:00m as 22h:00m, com frequência obrigatória de 100% no curso.

2.3. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Art. 7º. A prova objetiva de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e Informática, conforme conteúdo programático constante no anexo II, e será composta por 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com apenas 01 (uma) alternativa correta.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de acertos na prova.

Art. 8º. A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 05/02/2015, às 19h:00m, no Auditório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), e terá duração de 03 (três) horas.

§ 1º. Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identificação (com foto).

§ 2º. O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será automaticamente eliminado.

Art. 9º. Caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, a contar da divulgação do gabarito preliminar que será divulgado no dia 06/02/2015.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Jataizinho – Paraná
Lei Municipal nº 926/2010

Parágrafo único. Se do recurso resultar anulação de item integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos independentemente de terem recorrido.

Art. 10. Analisados os recursos, a relação com os nomes dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será divulgada, por meio de edital, no dia 13/02/2015.

3. DA PUBLICAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS

Art. 11. Encerradas as etapas anteriores, a Comissão Eleitoral divulgará, no dia 13/02/2015, através de edital, a relação com os nomes das candidaturas deferidas.

Art. 12. Qualquer cidadão, nos termos do art. 30, da Lei Municipal nº 926/2010, poderá apresentar perante a Comissão Eleitoral, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado, de acordo com o prazo estipulado no cronograma.

§ 1º. Oferecida a impugnação, se não a rejeitar liminarmente, o presidente da Comissão Eleitoral dará ciência formal e imediata ao candidato, que terá o prazo de 02 (dois) dias para oferecer resposta a referida impugnação.

§ 2º. Com ou sem resposta, a Comissão Eleitoral, em prazo não superior a 02 (dois) dias a contar do término do prazo de resposta à impugnação, decidirá, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando-se ciência da sua decisão ao candidato e ao impugnante.

§ 3º. Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, ao colegiado do CMDCA.

4. DA ELEIÇÃO

4.1. Data e Horário da Eleição

Art. 13. Não havendo impugnação a eleição será realizada no dia 10/03/2015, no horário compreendido entre 8h00m e 14h00m, na Câmara Municipal de Jataizinho/PR, dela participando, como candidatos, todos os aprovados na seleção prévia.

Parágrafo único. Verificada a existência de impugnação, e, transcorridos os prazos especificados nos artigos 11 e 12 e seus parágrafos, deste edital, será designada nova data para a realização das eleições no prazo de 3 (três) dias.

Art. 13. A O processo eleitoral se dará da seguinte forma:

I - O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, e será composta pela Comissão Eleitoral.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Jataizinho – Paraná

Lei Municipal nº 926/2010

a - Não poderão compor a mesa receptora de votos o cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

II - deverá ser utilizada para votação Cédula Eleitoral, contendo espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato, todas devidamente rubricas pelo presidente da Comissão Eleitoral.

III - na cabine de votação será afixada lista com o nome, apelido e número do candidato.

4.2. Da fiscalização da mesa eleitoral

Art. 14. Cada candidato poderá nomear um fiscal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da eleição;

4.3. Do Voto

Art. 15. A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto e facultativo.

§1º. Poderá votar:

I – O Prefeito Municipal e o respectivo vice;

II – Vereadores;

III – Diretores de escolas públicas e privadas;

IV – Instituições organizadas e legalizadas com atuação junto à Política da Criança e do Adolescente, desde que se credenciem e comprovem junto ao CMDCA a execução de programas e projetos voltados à criança e ao adolescente.

a) cada instituição votará, por intermédio de um representante devidamente indicado por ocasião do credenciamento junto ao CMDCA.

§2º. cada votante terá direito a escolher 01 (um) candidato.

§3º. será exigido no ato da votação documento de identidade com foto.

§4º. são impedidas de votar todas as pessoas que estejam concorrendo às eleições do Conselho Tutelar.

4.4. Da Campanha

Art. 16. A campanha eleitoral se iniciará no dia 13/02/2015, devendo encerrar-se às 18 horas do dia 09/03/2015.

Art. 17. É vedado ao candidato:

I - oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, brindes ou vantagem de qualquer natureza aos eleitores;

II - promover o transporte de eleitores no dia da votação;

III - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Jataizinho – Paraná

Lei Municipal nº 926/2010

Art. 18. A Propaganda Eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente, podendo o candidato convencer o eleitor para que compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

Art. 19. Constatada a infração aos dispositivos acima, a Comissão Eleitoral, após apurar os fatos, poderá cassar a candidatura do candidato ou na hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato.

4.5. Da apuração e resultado da Eleição

Art. 20. Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será devidamente divulgada.

§ 1º. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

I - o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos;

II - ainda permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato cuja idade for maior.

§ 2º. O candidato que receber a maior quantidade de votos será nomeado membro titular do Conselho Tutelar e os demais serão suplentes, seguindo-se a ordem de sua classificação.

§ 3º. O conselheiro eleito titular tomará posse no dia 12/03/2015 em horário e local a serem definidos pelo CMDCA.

5. CRONOGRAMA

Art. 21. O processo eleitoral seguirá o cronograma constante no anexo I deste Edital.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade, desde que publicadas com a devida antecedência.

Art. 23. A Comissão Eleitoral fará ampla divulgação de todos os atos do processo eleitoral por meio de editais a serem afixados em locais que tragam o máximo de conhecimento ao público: 1- Prefeitura Municipal de Jataizinho, 2 - Câmara Municipal de Jataizinho, 3 - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), 4 – Sede do Conselho Tutelar, 5 - Unidades Básicas de Saúde, 6 – Correios, 7 – Agências bancárias, 8 – Escolas e Centros de Educação Infantil.

§1º . O resumo do presente instrumento convocatório será publicado em jornal de grande circulação regional;

§2º. O membro do Ministério Público será cientificado pessoalmente de todos os atos do processo seletivo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Jataizinho – Paraná
Lei Municipal nº 926/2010

Art. 24. É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao processo de seleção, divulgados através dos editais, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados neste instrumento, bem como nos que forem publicados durante a execução do processo de escolha.

Art. 25. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor pela Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade, inexatidão e falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

Art. 26. O descumprimento de quaisquer das instruções deste Edital implica a eliminação do candidato do Processo de Seleção.

Art. 27. A Comissão Eleitoral instituída para coordenar e executar os trabalhos do processo de escolha do Conselho Tutelar, por meio da resolução nº. 001/2015-CMDCA, ficou assim constituída: Coordenador: Marcia Maria Sandri Cordeiro; Marlene Vieira; Maria Niti Corsino; Fátima Aparecida dos Santos; Cibelle Ferro Ramos de Paula; Franck Rodrigues.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Jataizinho/PR, 08 de janeiro de 2015.

Marcia Maria Sandri Cordeiro
Presidente do CMDCA-Jataizinho/PR

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Jataizinho – Paraná
Lei Municipal nº 926/2010

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS

ITEM	ETAPA	DATA
01	INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO	19/01 a 22/01/15
02	HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	26/01/2015
03	INÍCIO DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS	27/01/15
04	PRAZO FINAL PARA RECURSO AO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO	29/01/2015
05	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO	02/02/2015
06	REALIZAÇÃO DO CURSO PRÉVIO DE CAPACITAÇÃO	04/02/2015
07	REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS	05/02/2015
08	PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR	06/02/2015
09	PRAZO FINAL PARA RECURSO À PROVA	11/02/2015
10	PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS	20/02/2015
11	DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS APTOS	13/02/2015
12	PERÍODO DA CAMPANHA	13/02 a 09/03/2015
13	ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS	10/03/2015
14	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	10/03/2015
15	POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS	12/03/2015

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Jataizinho – Paraná
Lei Municipal nº 926/2010

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Temas	Conteúdo	Quantidade de Questões
Conhecimentos Específicos	- Constituição Federal: art. 5ª e incisos, art. 6º e incisos, art. 37, caput, incisos IX, XVI e XVII, art. 196 a 200, art. 205 a 214, art. 226 à art. 230. - Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.	15
Informática	- Windows - Microsoft Word 2007 - Internet	5